

CONTRATO Nº 035/2019/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151954/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO, ROTULAGEM, ANÁLISE LABORATORIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS PRAGUICIDAS UTILIZADOS PARA O CONTROLE DE VETORES EM SAÚDE PÚBLICA, BEM COMO O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS VENCIDOS E OU EM DESUSO E SEU DESCARTE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **DOMINUS QUÍMICA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.694.393/0001-20, com sede sito à Rua Giacomo Stabile, nº 07, bairro Parque Industrial na cidade de Jandaia do Sul/PR – CEP 86.900-000 – telefone (43) 3432-9500 - e-mail: sidinei.veronez@dominusquimica.com.br, neste ato representado por Sr. **SIDINEI BATISTA VERONEZ**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.019.412-9 – SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 079.019.539-93.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 085/2018**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:


Dominus Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-20

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa especializada em serviços de armazenamento, fracionamento, rotulagem, análise laboratorial e distribuição dos praguicidas utilizados para o controle de vetores em saúde pública, bem como o recolhimento dos resíduos vencidos e ou em desuso e seu descarte”* para atender a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **25/03/2019** e término em **24/03/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

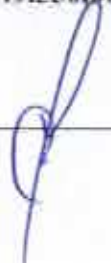
2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRAGUICIDAS SÓLIDOS UTILIZADOS PARA O CONTROLE DE VETORES EM SAÚDE PÚBLICA, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS EMBALAGENS VAZIAS, DOS RESÍDUOS VENCIDOS E OU EM DESUSO E SEU DESCARTE	KG	2.500	130,00	325.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRAGUICIDAS LÍQUIDOS UTILIZADOS PARA O CONTROLE DE VETORES EM SAÚDE PÚBLICA, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS EMBALAGENS VAZIAS, DOS RESÍDUOS VENCIDOS E OU EM DESUSO E SEU DESCARTE	LT	17.000	66,15	1.124.550,00
VALOR TOTAL					1.449.550,00

3.2 Os serviços contratados terá um custo total de **R\$ 1.449.550,00** (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).


Dominus Química Ltda
 CNPJ 07.694.393/0001-20

3.3 A contratada deverá prestar os serviços fielmente de acordo com as cláusulas contratuais, sendo acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4 Os serviços estarão incluídos todas as formas de atendimento necessárias, programada, qualificada para transportar, movimentar insumos, embalar, carregar, descarregar, desembalar, entregar, montar e providenciar toda arrumação em geral para o armazenamento, distribuição, transporte e demais serviços correlatos que for necessários entre a origem e o destino, excepcionalmente em local determinado pelo Ministério da Saúde, quando solicitado, para investigação de surtos e inquéritos epidemiológicos, dentre outros, conforme detalhamento no decorrer deste Termo de Referência.

3.5 A contratada deverá encaminhar relatórios, devidamente atestados, juntamente com as segundas vias das Notas conforme programação da Contratante.

3.6 A contratada receberá os praguicidas enviados pelo MS e entregar a nota fiscal a contratante, de acordo com o fluxo, ficando obrigatório a entrega de relatório trimestral e nota fiscal.

3.7 O transporte e embalagens para PRAGUICIDAS e outras substâncias para controle de pragas/vetores devem ser realizados de forma adequada, conforme regulamento vigente.

3.8 A contratada utilizará para o transporte dos praguicidas, veículo sinalizado com placas indicativas para destacar o produto que carrega e seus riscos (classe 6-substâncias tóxicas e substâncias infectantes), e kit de emergência de primeiros socorros, conforme decreto nº. 96.044, de 18 de maio de 1988.

3.8.1 O motorista da contratada deve ter capacitação em Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOP).

3.8.2 Os produtos serão retirados do depósito pelo motorista e carregados de acordo com a nota fiscal para serem transportados até o destino programado, com fluxo mensal conforme acordado entre as partes com emissão de relatório mensal sobre as atividades realizadas no período.

3.9 Os praguicidas (larvicidas e inseticida) deverão ser armazenados de acordo com as legislações e normas vigentes, em cima de estrados e ou prateleiras distantes das paredes, em local arejados, que não receba a luz direta do sol.

3.9.1 Identificar e ordenar os produtos de acordo com o nome, lote e validade, obedecendo ao limite de quantidade de empilhamento de embalagens.

3.9.2 Os insumos com datas de validade mais próximas deverão ficar na frente para que sejam distribuídos primeiro, de acordo com o recebimento, enviados pelo MS, até todo fracionamento, solicitado pela coordenadoria de vigilância em saúde ambiental.

3.9.3 Fica obrigatória a entrega de relatório bimestral desses procedimentos.

3.10 Controle de estoque e logística da programação, distribuição e abastecimento, evitando que o prazo de validade do produto expire.

3.10.1 Mensalmente com relatório mensal.


Dominus Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-20

3.11 Manter o controle de estoque e arquivo dos dados organizados e atualizados, para reposição e prazo de entrega mensalmente com emissão de relatório mensal.

3.12 A contratada ao receber a nota de liberação dos insumos para envio aos municípios, quando necessário deve providenciar o fracionamento e rotulagem dos produtos químicos (praguicidas) de acordo com as legislações e normas vigentes, e da quantidade especificada na nota fiscal. Prazo de 15 dias úteis a contar da emissão do ofício de fracionamento, desde que os insumos estejam na sede da empresa sendo emitido relatório mensal.

3.13 Enviar e custear o envio das amostras dos praguicidas, quando necessário, para análise no laboratório referência do MS. Onde devem conter as informações de ph, umidade, viscosidade, densidade, propriedades organolépticas e propriedades quantitativas, de acordo com a necessidade, devendo apresentar o laudo laboratorial.

3.14 Realizar serviço de fracionamento de praguicidas em embalagens adequadas de **20, 05 e 01 litro** com rótulos de segurança conforme legislação e normas técnicas vigentes; análise técnica do produto em duas etapas (recebimento e fracionamento), mensal com relatório quando solicitado.

3.15 Providenciar bombonas com capacidade de 200 litros em polietileno para acondicionamento dos resíduos vencidos e embalagens vazias, devidamente rotuladas:

3.15.1 Procedimento anual com apresentação de cópia da nota fiscal e relatório de fornecimento.

3.16 Fazer o recolhimento e dar destinação adequada aos inseticidas vencidos ou em desuso, resíduos e embalagens de inseticidas, tambores, frascos, sacos, caixas de papelão e outras formas, cumprindo o regulamento técnico e legislação vigente (Lei 12.305 de 02/08/2010); Nbr 10.004/04; Rdc 465 de 05/12/2014- Conama:

3.16.1 Procedimento semestral com relatório anual.

3.17 Fornecer e orientar a utilização de EPI para os trabalhadores lotados nos depósitos de insumos sob sua responsabilidade, conforme legislação: nr 05 - cipa, nr 07 - pcmso nr 9 - ppra, nr-06 - epi - equipamento de proteção individual, nr-33 - segurança e saúde para trabalhos em espaços confinados;

3.17.1 Procedimento mensal com cópia da ficha laboratorial devidamente assinada.

3.18 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

Dominus Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-20
Página 4 de 13

4.2 O prazo para execução dos serviços de recebimento, análise, fracionamento, rotulagem, armazenagem e distribuição de praguicidas para os 141 municípios das regiões de Saúde do Estado de Mato Grosso (ANEXO I), será conforme as especificações do item 05 deste termo de referência.

4.2.1 Em casos de alteração de endereço no local de entrega dos insumos nos referidos municípios, a Contratada se obriga a dar continuidade às entregas nos novos endereços informados pela contratante.

4.3 Os insumos (praguicidas e larvicidas) serão fornecidos pelo Ministério da Saúde.

4.3.1 O local de recebimento dos praguicidas/larvicidas será provido pela empresa Contratada, para prestação de serviços básicos no processo de distribuição: manuseio, embalagem, desembalagem, arrumação do material a ser transportado, devendo possuir o local no estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT.

4.4 O prazo para execução do serviço obedecerá ao prazo estabelecido nas exigências para contratação, Item 05.

4.4.1 Em caso de eventualidades, a contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo estabelecido pela contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2522 - Reordenação do sistema regionalizado de vigilância em saúde
- Natureza: 3.3.90.39
- Fonte: 195 e 395

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

6.2 Efetuar a entrega dos praguicidas para 141 municípios de Mato Grosso, conforme especificações, constantes neste termo de referência no anexo II.

6.2.1 Em caso de recusa do destinatário em receber os praguicidas enviados o responsável pela entrega deverá registrar nos documentos de entrega o motivo pelo qual não se efetivou a entrega colocando seu nome completo a data e sua assinatura.

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos praguicidas aos municípios.

Domina Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-29
Página 5 de 13

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos;

6.6 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega dos praguicidas aos municípios.

6.8 Receber os praguicidas disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS), armazenar, fracionar e fazer a rotulagem das embalagens fracionadas, controlar o estoque, enviar amostras para análise para o laboratório referência do MS quando necessário.

6.9 O Serviço de fracionamento dos produtos deverá ocorrer em local adequado, disponibilizados pela empresa contratada.

6.10 Os insumos deverão ser acondicionados nas embalagens apropriadas, de acordo com a especificação, lacradas com a fita padronizada do Ministério da Saúde, garantindo a perfeita inviolabilidade e manutenção da qualidade até o destino final.

6.11 A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento das embalagens dos insumos a serem fracionados e deverão atender aos seguintes requisitos:

6.11.1 Impedir vazamentos, evaporação e perda do praguicida;

6.11.2 As embalagens deverão ser fabricadas com materiais não suscetíveis às alterações que conduzam a combinações perigosas ou nocivas com o conteúdo, que sejam resistentes em todas as suas partes, com intuito de atender adequadamente às exigências de conservação do conteúdo.

6.11.3 As embalagens devem ser providas de lacre que seja irremediavelmente destruído quando aberto pelo município.

6.12 A empresa contratada ficará responsável pela rotulagem dos produtos fracionados, conforme RDC 34/2010 da ANVISA.

6.13 A empresa contratada realizará a conferência por lote dos produtos a serem fracionados em duas etapas: no ato do recebimento do MS e durante o processo de fracionamento para a distribuição aos municípios.

6.14 A empresa contratada ficará responsável pela destinação final das embalagens originais dos produtos recebidos para fracionamento, assim como aos inseticidas vencidos ou em desuso, resíduos, tambores, frascos, sacos, caixas de papelão e outras formas, cumprindo o regulamento técnico e legislação vigente: Lei 12.305 de 02/08/2010; NBR 10.004/04; RDC 465 de 05/12/2014- CONAMA, como também pela destinação final das embalagens que forem utilizadas no fracionamento dos produtos.

6.14.1 Quando for averiguado embalagens danificadas após o fracionamento, a empresa deverá dar destinação adequada e proceder a substituição das mesmas, sem custos adicionais a SES-MT.

Dominus Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-20
Página 33/000

6.15 Recolher e dar destinação adequada aos inseticidas.

6.16 Emitir relatórios supervenientes de interesse do Ministério da Saúde.

6.16.1 Estes relatórios deverão acompanhar cada remessa mensal/trimestral ou anual de fatura dos serviços prestados.

6.17 Os depósitos de praguicidas e os depósitos de resíduos e embalagens para descarte devem ser separados de acordo com "Diretrizes para projetos de unidades para armazenagem, distribuição e procedimentos de praguicidas", MS - Brasília 2002.

6.18 Os praguicidas (adulticidas e larvicidas) deverão ser armazenados em depósitos separados, e isolados do piso ao teto impedindo que os produtos e gases provenientes de um entrem em contato com o outro, ou com qualquer ambiente de depósito, conforme norma técnica, MS - Brasília 2002.

6.19 Comunicar ao Ministério da Saúde por escrito, em no máximo 48 HORAS, os casos de extravio, perda, roubo, furto e as ocorrências de danos, avarias, perdas e extravios que venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

6.19.1 Exemplos de danos e avarias: contato, vazamento, água de chuva, entre outros.

6.19.2 A CONTRATADA assegurará o valor integral da carga, indenizando a CONTRATANTE quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da contratada.

6.19.3 A contratada deverá facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, notificando o Ministério da Saúde do resultado das inspeções que possam influenciar na execução do Contrato Administrativo a ser celebrado.

6.20 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.21 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Verificar minuciosamente o prazo fixado no edital e seus anexos, para entrega dos praguicidas aos municípios;

7.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos serviços de armazenagem, fracionamento, rotulagem, distribuição dos praguicidas recolhimento dos resíduos vencidos e ou em desuso e seu descarte, para que seja corrigido;

Dominus Química Ltda

CNPJ 07.694.393/0001-20

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A contratante não se responsabilizará por avarias que por ventura vier ocorrer com os praguicidas no transporte para os municípios.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Sr. ^a Ludmila Sophia de Souza Matricula: 56804 E-mail: ludmilasouza@ses.mt.gov.br Telefone: 65-3613-5372
Fiscal do Contrato	Sr. ^o Sandro Luiz Netto Matricula: 85129 E-mail: sandronetto@ses.mt.gov.br Telefone: 65-3613-5372

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA


Dominus Química Ltda

CNPJ 07.694.393/0001-20 Página 8 de 13

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, *preferencialmente "Banco do Brasil S.A"*);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento será feito através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".


Domínus Química Ltda

CNPJ 07.694.393/0001-20

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

10.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

10.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

10.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.


Dominus Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-20

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

11.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.7 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o

Dominus Química Ltda

CNPJ 07.694.393/0001-20, página 11 de 13

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO


Dominus Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-20

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

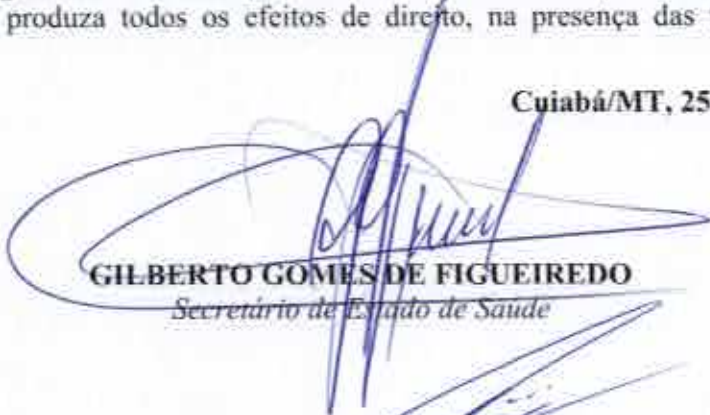
15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 25 de Março de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


SIDINEI BATISTA VERONEZ
Dominus Química LTDA

Dominus Química Ltda
CNPJ 07.694.393/0001-20

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF – 018.432.871-37
RG - 1648916-0 SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT

